

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 724/2012-PGJ, DE 13 DE JANEIRO DE 2012  
(PROTOCOLADO Nº 5.358/2012)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019.

*“De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 17/01/2012. p.51”*

Texto compilado até a [Resolução nº 760/2013](#) – PGJ, de 06/02/2013.

**REVOGADA** pela [Resolução nº 1.546/2022-PGJ](#), de 03/11/2022

**Institui, no Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inciso X, letra “a”, da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#), e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal em seu art. 3º prevê, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição Federal define como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que o art. 226 da Carta Magna dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Constituição Federal ampliou o reconhecimento dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos brasileiros, dando passos largos para sua universalização e efetivação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal define o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** que a prioridade de atuação do Ministério Público deve estar voltada à análise e à cobrança da implementação das políticas públicas, que garantam os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que para a participação do Ministério Público na cobrança de políticas públicas é necessário o conhecimento da realidade de cada um dos municípios e do Estado no que concerne ao atendimento dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho interprofissional para alcançar-se um conhecimento abrangente e aprofundado da realidade social com a finalidade de efetivação de direitos humanos, mediante a cobrança da implantação de políticas públicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL (NAT), subordinado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA). *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**Art. 2º.** O NAT será constituído por profissionais de Serviço Social e Psicologia, lotados no CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA e nas Áreas Regionais, para atendimento das demandas dos órgãos de execução. *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**§ 1º.** Os profissionais lotados no CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA responderão pela demanda de assessoramento técnico recebida dos órgãos de execução e integrarão equipes volantes para prestar assessoria técnica local às Promotorias de Justiça dos Foros Regionais da Capital e às Promotorias de Justiça da Região Metropolitana de São Paulo. *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**§ 2º.** Enquanto não forem instaladas as Áreas Regionais Grande São Paulo I e Grande São Paulo II, os profissionais destinados a elas integrarão o corpo técnico lotado no CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA. *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**Art. 3º.** Compete ao NAT prestar suporte técnico-especializado aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto à implementação de políticas públicas, nas seguintes áreas de atuação:

I – Infância e Juventude;

II – Direitos Humanos, com abrangência na defesa do idoso, da pessoa com deficiência, inclusão social, violência contra a mulher e saúde pública;

III – Educação;

IV – Meio ambiente;

V – Habitação e Urbanismo.

**Art. 4º.** Caberá ao NAT o assessoramento técnico aos órgãos do Ministério Público para:

I – avaliar políticas públicas sociais, planos, programas e projetos relativos às matérias de Serviço Social e Psicologia dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado e dos Municípios, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e Conselhos de Direitos, sugerindo medidas para implementação ou reordenamento das políticas já existentes;

II – planejar, executar e avaliar pesquisas dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado e dos Municípios, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e Conselhos de Direitos que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações e decisões no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III – mapear recursos da rede de serviços sócioassistenciais de saúde, educação, habitação, trabalho, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas para subsidiar as atividades próprias dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**Parágrafo único.** São instrumentos de atuação do NAT a realização de visitas institucionais, reuniões, pesquisas, relatórios e pareceres técnicos.

**Art. 5º.** A Coordenação Técnica do NAT será exercida por 2 (dois) profissionais graduados em nível superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os servidores concursados da Instituição.

**Parágrafo único.** Os profissionais referidos no “caput” estão subordinados ao Coordenador do CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA para tomada de decisões e coordenação dos trabalhos do Núcleo. *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**Art. 6º.** Caberá à Coordenação do NAT, em conjunto com as equipes técnicas, elaborar planos de ação locais e/ou regionais destinados a concretizar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, os Programas de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça e os Projetos Especiais previstos nos arts. 98 a 102 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993; *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**Art. 7º.** Os profissionais do NAT serão qualificados permanentemente, em consonância com o art. 92, § 3º, da [Lei Federal nº 8.069/90](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Parágrafo único.** Para observância do disposto no caput, deverá ser realizado anualmente, no mínimo, 1 (um) módulo de aperfeiçoamento profissional com duração de 30 horas.

**Art. 8º.** A metodologia do Plano/Programa de Aperfeiçoamento Profissional (PAP) será elaborada e proposta pela Coordenação do NAT à Diretoria Geral para a devida execução.

**Art. 9º.** A participação dos profissionais do NAT nos módulos anuais de aperfeiçoamento profissional não exclui a possibilidade de participação em Congressos, Seminários, Eventos, Palestras, Cursos ou Encontros, desde que relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação do NAT aprovar a participação dos profissionais nos eventos indicados no caput, com a anuência dos órgãos de execução e mediante prévia autorização da Diretoria Geral.

**Art. 11.** Os profissionais do NAT se reunirão trimestralmente na sede do Ministério Público para discussão dos planos de ação previstos no art. 6º desta Resolução. *(Redação dada pela [Resolução nº 760/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)*

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**

## Procurador-Geral de Justiça

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, v.10, p.49, 13 de Janeiro de 2012.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.11, p.51, 17 de janeiro de 2012.](#)